

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2021



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias
Chefe de Gabinete

Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Elyzania Torres Tavares
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Estêvão Rafael Fernandes
Assessor de Comunicação



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 2/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999055403.000018/2020-54
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
ASSUNTO: Minuta de Resolução

Digite aqui o texto do item da ementa...

Membros do Conselho,

1 – Relatório

O presente processo trata da minuta da resolução que Regulamenta a Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia. Os documentos constantes do processo 1- relatório da comissão (0473594); 2- Plano nacional de Educação – LEI 13.005/2014 (0473620); 3- Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 (0473627); 4- Minuta de Resolução PROCEA (0473667); 5- Despacho PROCEA (0473800); 6- Despacho SECONS (0475526); 7- Despacho CamPE (0476463).

2 – Análise

A presente minuta vem regulamentar as atividades de extensão nos cursos de graduação da UNIR. A proposta de minuta vem contemplar a LEI 13.005/2014, que versa sobre a curricularização da extensão, claramente descrita na meta 12 item 7, onde deve-se “assegurar 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”. Assim como versa a resolução Nº 7 de 18 de Dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na meta 12.7 da LEI mencionada no texto acima, que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2014, que deixa claro as diretrizes e autonomia das IFEs.

Sendo assim, a minuta proposta pela PROCEA esta de acordo com as normas das instâncias superiores e contempla o PDI 2019-2014 da UNIR.

3 – Parecer

Diante do exposto no processo e por entender que esta resolução vem contribuir para enriquecer e aumentar a participação dos discentes no processo de extensão na graduação sou de parecer FAVORAVÉL.

Salvo melhor juízo é o parecer.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO COUTINHO NETO, Conselheiro(a)**, em



25/08/2020, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0476673** e o código CRC **0285530A**.

Referência: Processo nº 999055403.000018/2020-54

SEI nº 0476673



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 6/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055403.000018/2020-54

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico - CONSEA

Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE

A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Parecer: 2/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Regulamenta a Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia

Relator(a): Conselheiro Antônio Coutinho Neto

Decisão: Na 115ª sessão ordinária, em 15/09/2019, a Presidência retira de pauta o processo e constitui comissão para revisão da Minuta de Resolução oriunda da PROCEA (doc. 0473667), que será composta pelas conselheiras: Isaura Isabel Conte, Gilmara Yoshihara Franco, Jackson Itikawa, Lerrissa Nauana Ferreira e Priscilla Perez da Silva Pereira, sob a Presidência da primeira.

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO TENÓRIO DE CARVALHO JÚNIOR
Câmara de Pesquisa e Extensão - CAMPE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO TENORIO DE CARVALHO JUNIOR, Presidente**, em 16/09/2020, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0497248** e o código CRC **2982E7B8**.

Referência: Processo nº 999055403.000018/2020-54

SEI nº 0497248



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

PARECER Nº 2/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999055403.000018/2020-54
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Digite aqui o texto do assunto... .. .

Vistas ao Parecer 6 referente a proposta de Resolução que regulamenta a Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia

RELATÓRIO

Confirma-se na íntegra do Relatório procedido no parecer SEI (0514494). O presente processo é referente à Minuta de Curricularização da Extensão na UNIR, de interesse Pró-reitoria de cultura extensão e assuntos estudantis (Procea). É composto dos seguintes documentos: Relatório da Comissão (473594); Metas do Plano Nacional de Educação 2014 (0473620); Resolução 07/2018 MEC/CES (473627); Proposta de Minuta Curricularização da Extensão da Procea (0473667); Despacho Secons (0475526); Despacho Campe (0476463); Parecer 02/2020 (0476673); Despacho decisório 06 (0497248); Despacho Secons (0498911), e Minuta com alterações (0512011).

Complementando ao instrução, anexos ao processo o Parecer 6 (0514494), sob o qual foi solicitado Vistas e respectivo Relatório da comissão de trabalho (SEI 0514507); Despacho Decisório 9 (0537735) onde a Câmara produz emendas à minuta apresentada; Termo de Declaração CamPE 0538070; Versão da Minuta em discussão no Pleno, Minuta de resolução - texto revisado (0550253); Despacho CONSEA e E-mail CONSEA (SEI 0569386 e 0570489); Despacho CONSEA (SEI 0571481) encaminhando os procedimentos em diligência. Na instrução, prossegue o E-mail de solicitação do processo 23118.000888/2016-34 (0588516), cuja origem remonta 2015; Processo 23118.000888/2016-34 digitalizado (0588710), acompanhado do Despacho DEC-PROCEA (0589335). Em relação a manifestação do Professor João Gilberto, então presidente da CGR na tramitação inicial do processo há o Despacho CJP (SEI 0615456). Prossegue o Despacho SECONS e E-mail CONSEA (SEI 0615481 e SEI 0615494) para a manifestação da relatora. Apresenta-se o Parecer 1 (0618648), e agrega-se ao processo registro das manifestações na Câmara de Pesquisa e Extensão em atendimento ao Despacho da CGR em 2017 por meio do Despacho 437/2017/Secons_ Estudo Processo Curricularização (SEI 0619803) e o investimento do Núcleo de Ciências Humanas no tema da Curricularização em apoio as ações da Pro-Reitoria de Extensão - PROCEA, bem como demanda de esclarecimentos para contribuições as demandas apresentadas por aquela. Apresenta-se: Registro 2019_Memoria Sintese NCH_Curricularizacao Extensao (0619810); Questionário Diagnostico Praticas Extensão Departamentos (SEI 0619814); Registro 7 e 13 de junho_Trabalho Técnico NCH CurrcExtensao (SEI 0619815); E-mail CONUC NCH (errata aqui).Vide Descricao (SEI 0619816); Planilha Sintese Principais IFES_Equipe Técnica (SEI 0619823); E-mail Encaminhamento Interno CONUC NCH (SEI 0619825); E-mail Comunicacao CONUC Proposta PROCEA (SEI 0619826); Registro 02032020-Reuniao de Trabalho NCH (SEI 0619827); E-mail 10032020-Estudo NCH com apoio

PROCEA (Convite) (SEI 0619830).

Prossegue para a SECONS dar continuidade, conforme praxe.

II ANÁLISE

A Conselheira no Pleno solicitou Vistas de modo a analisar os dados da Minuta quanto a condição de atender à dinâmica e rotina curricular, dentro da dimensão referente ao complexo anteparo das funções constitucionais atribuídas a Universidade Brasileira. Nessa toada, também se dispôs, por meio de Parecer recuperar a memória dos Conselho Superior a condução desta questão no seio da comunidade acadêmica. Por ocupar a cadeira de Conselheira a partir da condição de Diretora do Núcleo de Ciências Humanas entendeu por bem reportar se as questões obtiveram interlocução suficiente dentro das questões levantadas nos estudos realizados durante o ano 2019 e 2020 conforme os documentos apensados neste Processo fazem testemunha. Em especial os que se referem aos aspectos acadêmico e executivos cujas dúvidas foram encaminhadas e solicitado o apoio para participação durante as etapas de diálogo institucional, coordenado pela Procea. A exemplo, destacamos as reuniões de estudo realizadas e os dilemas apontados (SEI 0619810, SEI 0619815 e SEI 0619830).

Para propor a revisão da Minuta, a Conselheira relatora considerou: a) Relatório da equipe designada para a elaboração da proposta de minuta de curricularização da extensão na UNIR (0473594); menciona como o caminho percorrido na comissão as ações de "[PROCEA] recolher sugestões, a partir de formulários *on-line* enviados a docentes e técnicos; apresentação e debate da proposta com docentes, técnicos e discentes no V Seminário de Extensão na data de 29/11/2019; e realização de reuniões em todos os *campi* para estabelecer diálogo com NDE's [e] participação de membros da Prograd em determinadas ocasiões".

A relatora considera os fundamentos para a proposta da minuta, reafirmando o Parecer 2 (SEI 0476673) em função da exigência presente no Plano Nacional de Educação - PNE e as instruções do Conselho Nacional de Educação por meio da Resolução 7/2018. A Curricularização da Extensão é também citada por constar do PDI UNIR, página 251, a previsão da Resolução [Indicador: Aprovação de resolução regulamentando a curricularização. Descrição do indicador: Aprovação de resolução regulamentando a curricularização, aprovação em 2020 e final de execução da meta em 2021] e na página 252 [Indicador: Implantação da curricularização no âmbito da UNIR. Descrição do indicador: Implantação da curricularização no âmbito da UNIR. Início: 30/07/2019 Fim: 30/11/2021 Descrição do cálculo: Quantidade de cursos com ações de extensão no currículo em relação a quantidades de curso da UNIR Metas: b) Implantar a curricularização em 100% dos cursos da UNIR].

Portanto, a ver desta Parecerista, cabe abordar a proposta nesses dois aspectos: a regulamentação e a implantação. No primeiro aspecto cabe destacar o valoroso estudo realizado por todos os participantes desse processo que remonta 2015 e, por razões diversas, foi admoestado ao longo do caminho. Diante dos fatos, esta Relatora ao apresentar os documentos que expressam o dilema temática, aporta uma reflexão e, dela, um SUBSTITUTIVO (SEI 0620371) que considera as intenções inerentes aos textos construídos. As questões suprimidas no texto original o foram, no geral, em função da redundância ou do controle sob aspectos que já estão colocados, conhecidos, regulamentados ou praticados na UNIR e nas demais IFES. Por sua vez, é preciso aprender diante do dinamismo da política nacional de Diretrizes Curriculares ou oferta superdimensionada de novas regulamentações. Portanto entender o componente curricular como dinâmico, parte de um planejamento, bem como confirmado por apostilamento é um aprendizado possível e útil neste momento. A exemplo da experiência do ENADE.

Assim, com a análise e documentos agregados ao processo, esta Relatora propõe que é necessário e oportuno considerar:

1. Necessidade de compreender a dinâmica da formação de profissionais presentes nos

diversos cursos da UNIR e o público que lhe dá utilidade.

2. Em que pese o protagonismo estudantil ser ruído, talvez este incômodo não merece provocar o risco de gerar práticas curriculares que preveja exclusiva e majoritariamente de um estudante excessivamente tutelado. Pior, controlado pelo espaço-tempo de formação não há elementos sobre a trajetória estudantil. Tal reduz nossa esperança quanto a qualidade apresentada na formação oferecida pela UNIR ou da clientela que a procura.

2. A UNIR tem acúmulo quanto a gestão de suas demandas acadêmicas, associadas aos regimes de oferta curricular. Com foco em dirigir a extensão para o motivo que a curricularização se tornou obrigatória, é possível dar objetividade a questão.

3. A proposta de Resolução deve vencer a redundância legislativa e burocrática.

4. A prática extensionista na UNIR progrediu em quantidade exponencial, fruto de um trabalho constante de busca pela visibilidade e pertinência social da Instituição.

5. O componente curricular voltado a extensão deve ser profundamente respeitoso ao que a natureza da função Extensão Universitária propugna historicamente. A oferta regular, constante de um plano de trabalho, consciente do conjunto de profissionais que atuam para melhoria dos indicadores institucionais alertam para possibilidade efetiva de evitar atribuir a curricularização um elemento de fracasso acadêmico por extensão de prazo ou evasão.

Para isto chamo atenção nesta relatoria à necessidade de explicitar e compreender o âmbito da precedência do Plano Nacional de Educação em relação à Meta 12, onde a estratégia 12.7 - que justifica nosso movimento - se posiciona. Neste sentido, dirijo o olhar para dois aspectos: a curricularização é entendida como acréscimo de carga horária? Por que não entendida como incorporação NA carga horária? Com o OLHAR PARA O ACRÉSCIMO: na ação de regulamentação, adiciona-se e altera-se currículos (causa sofrimento curricular. A exemplo a Resolução 2 CNE Licenciaturas e dos diversos ajustes de PPC). Com o OLHAR PARA INCORPORAÇÃO: A ação é de organizar, registrar, produzir e proporcionar experiência da extensão durante o processo de formação (Como identificar e valorizar o acúmulo institucional?). Prossigo com o que diz a Meta:

- **META 12: Elevar** a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Há que lembrar que na Meta 12, há 21 estratégias em 5 objetivos, os quais, todos, voltados à elevação das taxas de sucesso. 12.1 - Estrutura física e recursos humanos; 12.2 - Oferta de vagas na rede federal; 12.3 – Fluxo; 12.4 - Formação de professores para Educação Básica; 12.5 - Fomento à diversidade; 12.6 - Financiamento estudantil; 12.7 - Créditos curriculares **para** extensão universitária; 12.8 – Estágio; 12.9 - Ações afirmativas; 12.10 – Acessibilidade; 12.11 - Estudos e pesquisas; 12.12 - Mobilidade estudantil e docente; 12.13 - Atendimento à população do campo, comunidades indígenas e quilombolas; 12.14 - Formação em ciências e matemática; 12.15 - Acervo digital de referências; 12.16 - Processo seletivo; 12.17 - Vagas ociosas; 12.18 - Redes estaduais e municipais; 12.19 - Autorização de cursos e instituições; 12.20 – FIES; 12.21 - Laboratórios multifuncionais.

Com esta percepção, esta parecerista entende que há, portanto, a necessidade de não criar o sofrimento acadêmico curricular. O olhar se volta para a incorporação e a estratégia 12.7 (Créditos curriculares **para** extensão universitária). Por sua vez, a Resolução 7/CNE mantém este espírito. A exemplo das expressões: no Art. 2º : “**na forma** de componentes curriculares para os cursos”; “**aspectos que se vinculam** à formação dos estudantes”; no Art 3º. “**se integra** à matriz curricular” e “outros setores”; no Art. 7º. “intervenções comunidades externas” + “vínculo com a formação estudantil”; no Art. 8º. Atividades Extensão: Incluem programas institucionais e/ou governamentais; no Art. 10 e 11. Autoavaliação contínua; Art. 14. **Ressaltar** o valor da

extensão no PPC. Estes elementos destacados levam para a observação quanto a necessidade de tempo para oferecer as condições de implementação e melhorar o entendimento da execução das plataformas da curricularização na UNIR. Daí também a previsão de um cuidado para implementação, bem como a vigência para turmas que ingressem a partir do processo seletivo 2022.

Cabe esclarecer então, sobre quanto tempo para cumprimento dessa ação no PNE. Ressalte-se que a Meta do PNE deverá ser cumprida até 2024, e para a estratégia 12.7 não há indicadores definidos no próprio Plano. Por sua vez, todos os prazos relativos as políticas públicas sofrem os impactos da pandemia.

Neste aspecto compreendendo que a objetividade na proposta de substitutivo que esta Relatora propõe (SEI 0632108), respeita integralmente o compromisso com a qual a CamPE atuou, tanto quanto oferece uma visão alternativa sobre a questão, respeitando a legislação já existente na UNIR e vigentes que sustentam os argumentos do Parecer de Vistas, tais como: [Orientação vigente da PROCEA quanto aos procedimentos para trabalhar com Extensão](#); [Resolução 111/2019 que Regulamenta a Extensão, considerando, inclusive a Normativa do CNE](#); [Instrução Normativa PROCEA, em vigor, que organiza formas de registro e cadastramento](#).

O propósito é gerar um documento que representa a necessidade e identidade que a UNIR pode e merece dispor a sociedade. A resolução pode e deve dar conta do que o aluno deve cuidar para viver as experiências profissionais e oportunidades acadêmicas da vida universitária. Neste escopo, elementos da proposta original merecem revisão: os conceitos assumidos quando existem os fatos concernentes à própria política da UNIR, a dimensão ainda obtusa quanto ao PPI e a determinação das condições referentes a Carga horária, portanto a defesa de que sejam os Créditos o foco da proposta e que se originam na organização da oferta acadêmica dos departamentos, com previsão em calendário e cumulativamente, dinamizadas no processo. Por estas circunstâncias, compõe este parecer dado complementar na Informação SEI 0632109 que contribuem para esclarecimento sobre a distinção entre as propostas, visando argumentar em favor do substitutivo proposto em relação ao formato e orientação do conteúdo previsto na Minuta objeto do pedido de Vistas. A proposta ampara:

- a) Previsão no calendário acadêmico para o cadastramento das atividades no sistema (tal qual feito com algumas rotinas acadêmicas, e.g. monografia);
- b) Possibilidade contínua e cumulativa;
- c) Definição quanto as ações departamentais para o planejamento da oferta;
- d) Atribuição dos créditos de forma adequada;
- e) Incorporação da vivência extensionista na formação acadêmica.

A viabilidade pode ser notada se acentuamos o conjunto das ações extensionistas desenvolvidas na Universidade, bastando-lhe zelar para implementação da creditação da mesma. Elemento que consiste ser o efetivo objeto da Resolução.

III CONCLUSÃO

Sou de Parecer Favorável ao Substitutivo apresentado por esta Conselheira (SEI 0632108), em Parecer por Pedido de Vistas em substituição a proposta apresentada na Minuta 0550253, da Câmara de Pesquisa e Extensão.



Documento assinado eletronicamente por **WALTERLINA BARBOZA BRASIL, Conselheiro(a)**, em 25/03/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0633492** e o código CRC **A4ED0600**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055403.000018/2020-54

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

Assunto: Regulamenta a Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação

Interessado: Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA

Parecer originário: 6/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Isaura Isabel Conte

Parecer de vista: 2/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Decisão do Plenário: Na 112ª sessão ordinária, em 25/03/2021, por 15 votos favoráveis, 8 votos contrários e 2 abstenções, o pleno aprovou o parecer 6/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e rejeitou o parecer 2/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 07/04/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0637218** e o código CRC **D1055142**.

Referência: Processo nº 999055403.000018/2020-54

SEI nº 0637218



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

PARECER Nº 5/2020/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999551421.000022/2020-76
INTERESSADO: NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

PARECER PEDIDO DE VISTA

ASSUNTO:	Encerramento de Curso Finito - Bacharelado em Segurança Pública
----------	---

I RELATÓRIO

Trata-se de pedido de vista de Encerramento de Curso - Bacharelado em Segurança Pública.

O processo está instruído com os seguintes documentos:

DESPACHO Nº 64, DE 11 DE MAIO DE 2020 (0420648);

DESPACHO DA PROGRAD ao Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas - Porto Velho (0420653);

E-mail da Diretoria Regulação Acadêmico regulacao@unir.br para o Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas - Porto Velho (0420836)

Despacho assinado eletronicamente por Francisco Robson da Silva Vasconcelos, Procurador Educacional Institucional, em 28/05/2020 à DRA e ao Departamento Acadêmico de Ciências Jurídicas (0429646);

Despacho da Diretoria de Regulação Acadêmica ao Diretor do NUCSA (0436027);

Despacho do diretor do NUCSA, em 10/06/2020 para a DIRCA (0436227);

Cópia do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E EDUCACIONAL Nº 164 / PGE - 2010 011/14 (0437149);

Cópia do 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA E EDUCACIONAL Nº 164/PGE2010, (0437150);

Cópia do 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CIENTIFICA E EDUCACIONAL Nº 164/PGE-2010 -(0437152);

Despacho da COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS ao diretor do NUCSA (0437155);

Despacho do NÚCLEO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS à DIRCA (0442877)

Lista de Discentes do curso de Segurança pública (0444364);

Despacho da DIRCA ao NUCSA (0444365);

Despacho do Núcleo à PROGRAD (0444511);

Despacho da DIRETORIA REGULAÇÃO ACADÊMICA ao diretor do NUCSA ao Chefe de departamento de Ciências Jurídicas (0473127);

Despacho do Diretor do NUCSA à SECONS (0475533);

Cópia da Resolução do CONSEA Nº 202 de 25 e março de 2009 (0477837);

Despacho SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES para a presidência da Câmara de Graduação (0477838);

Despacho da Presidente da Câmara de Graduação do processo 999551421.000022/2020-76 à conselheira Marilsa Miranda de Souza (0478946);

E-mail da Câmara de Graduação para a SECONS (0478960);

E-mail CamGR 0479708;

Parecer 49 (0500170) Assinado por: MARILSA MIRANDA DE SOUZA / Conselheiro(a)

Despacho Decisório 51 (0514293) Assinado por: MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES / Conselheiro(a)

Termo de Declaração CamGR 0518115 Assinado por: ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT / Presidente

E-mail SECONS 0519349 Despacho CONSEA 0527069 Assinado por: BIANCA DOS SANTOS LISBOA / Estagiária.

Despacho CONSEA 0527069 Assinado por: BIANCA DOS SANTOS LISBOA / Estagiária

Despacho CONSEA 0528874 Assinado por: MAURICIO SILVA DE SOUZA / Conselheiro(a)

E-mail CONSEA 0528898

Despacho SECONS 0534320 Assinado por: JURACI MAGALHAES RODRIGUES / Secretário(a)

Resolução 555/CONSEA - Extingue curso jornalismo Vilhena (0541840)

Resolução 191/CONSEA - Segurança Pública (0541859)

E-mail CONSEA 0542873

Manual Procedimentos Acadêmicos (0542930)

II FUNDAMENTAÇÃO

Ernesto Cohen e Rolando Franco, em seu livro: Avaliação de Projetos Sociais, referem-se a avaliação como “uma atividade que tem como objetivo maximizar a eficácia dos programas visando atingir seus fins e a eficiência na alocação de recursos para a consecução dos mesmos”.

Essa concepção está relacionada a projetos como, também, programas ou ações. Ora, a ação estabelecida pelo Convênio de Cooperação Técnica, documento 0437149 deste processo, estabelece a formação de 50 (Cinquenta) Bacharéis em Segurança Pública /Formação de Oficiais da PM de Rondônia”.

A Segurança Pública, assim como a Educação e a Saúde, se configura em uma das mais importantes políticas sociais do Estado brasileiro. Toda a ação, nessa esfera, deve conter avaliações de sua eficácia e eficiência, através de seus indicadores, relatando os processos, monitoramento suas atos e medindo, a partir de elementos qualitativos e quantitativos, o alcance de suas metas, complementando com os benefícios à sociedade.

O Manual de Procedimentos Acadêmicos, documento 0542930, editado pela UNIR no ano de 2019, informa que a extinção de cursos superiores na nossa Universidade deve passar por Comissão do Departamento, do qual o curso está vinculado, para a aprovação do Plano de extinção. Essa Comissão seria responsável para fazer a análise do curso, ou seja: deve avaliar a eficácia e eficiência do curso, gerando os indicadores desejados para, posteriormente, haver

sua extinção.

A Figura abaixo apresenta o fluxo de procedimento, contido no Manual, para desativação voluntária e extinção de cursos superiores.

PROCEDIMENTO 8 - DESATIVAÇÃO VOLUNTÁRIA E EXTINÇÃO DE CURSOS SUPERIORES

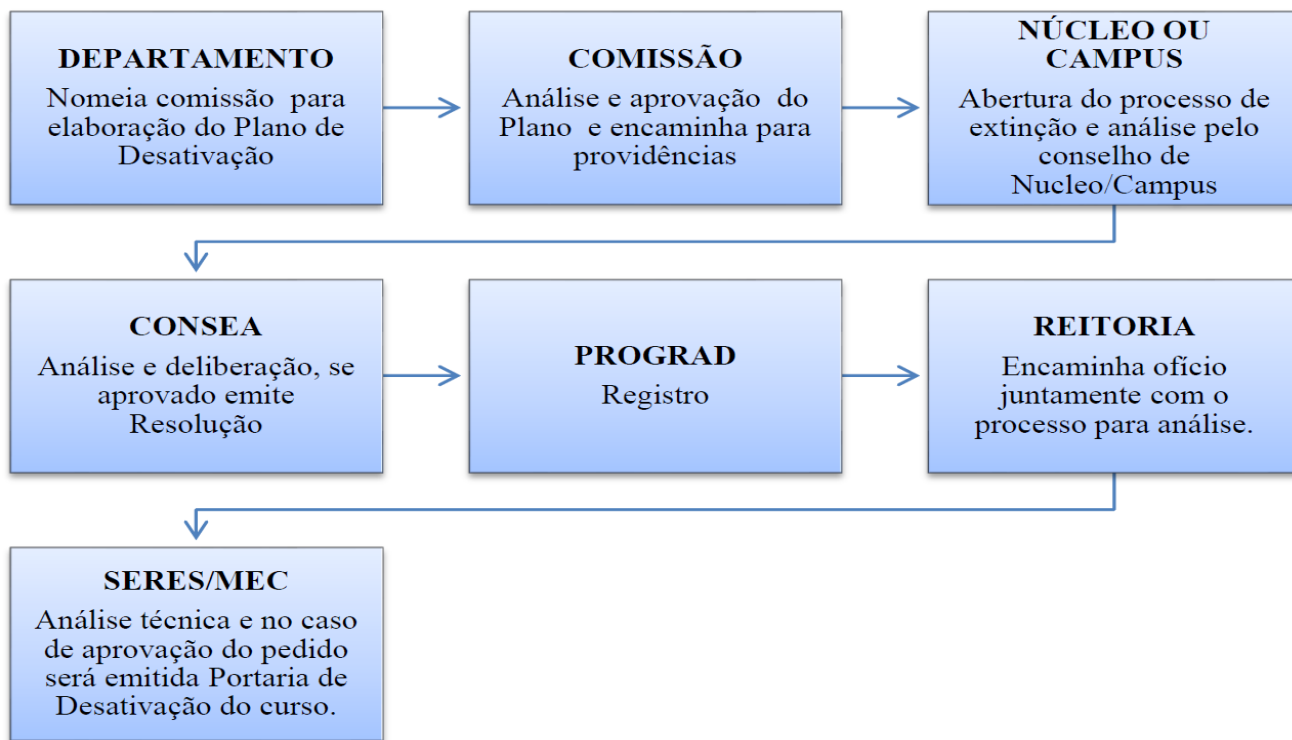


Figura 01: Procedimentos para extinção de Cursos Superiores extraído do Manual de Procedimentos Acadêmicos 2019/2020 UNIR. .

O manual não diz se esse processo será exclusivamente para cursos regulares ou os chamados cursos finitos e isso tem uma razão: a eficácia e a eficiência, tanto de um quanto do outro, deve ser avaliada. A importância da criação deste procedimento pode ser averiguada no **Despacho DRA-PROGRAD 0473127** que descreve as etapas para encerramento de cursos. Mas, mesmo se a dispensa de análise para curso finito estivesse sido apontado, ferir-se-ia o princípio da Eficiência relatada em nossa Carta Magna.

Acrescento aqui que, no caso de curso finito, ao contrário do que faz entender o Despacho 0475533, por não sofrer as periódicas avaliações dos cursos regulares, essa análise ganha maior grau de relevância

Cabe ressaltar que o referido Manual de Procedimentos Acadêmicos aponta para um arcabouço legal que dá corpo ao processo de AUTORIZAÇÃO, RECONHECIMENTO, RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO, REGULARIZAÇÃO E **EXTINÇÃO** DE CURSOS DE GRADUAÇÃO. Tal estrutura normativa contém 3 páginas (da página 23 a 25) e se inicia no Estatuto e Regimento Geral, observada a obediência ao marco legal e normativo pertinente, especialmente à Constituição Federal de 1988.

Assim, O Despacho, DRA-PROGRAD 0473127, oferece as orientações para os procedimentos de extinção do curso e suas providências, guiando para a execução dos tramites processual.

O parecer 49, documento 0500170, da CGR/CONSEA, que antecede a este, ao final de sua fundamentação, recomenda :

“a) revogação da Resolução nº 202/CONSEA de 25 de março de 2009 que cria o “Curso de Bacharel em Segurança Pública” imediatamente à aprovação desse parecer no CONSEA; b) que o Departamento de Ciências Jurídicas e a PROGRAD tome as providências cabíveis ao encerramento do curso de bacharelado em Segurança Pública e informe ao Ministério da

Educação o cancelamento de seu Processo de Renovação de Reconhecimento, caso este já tenha sido instaurado de ofício.”

Todavia, com a devida vênia, o parecer supra citado inverte a ordem de encaminhamento. Ora antes de se revogar a Resolução se faz mister que os procedimentos administrativos, inclusive de ordem analítica que disponibilizará os indicadores e avaliações exigidos em qualquer projeto, programa ou outra ação da Administração Pública, sejam realizados. E, insiste este relatório, estão previstos no nosso Manual de Procedimentos Acadêmicos. Só assim este Conselho poderá ser favorável e encaminhar o processo à PROGRAD para sua finalização.

Outrossim, faz parte das atribuições deste Conselho, verificar se todos os tramites foram realizados e, caso não tenha sido, reencaminhar o processo até que sejam esgotadas as exigências normativas.

Ainda o Manual afirma que “Uma vez aprovada à extinção do curso no Conselho de Núcleo ou de Campus, o processo é encaminhado à Câmara de Graduação e ao CONSEA para deliberação e aprovação por dois terços da totalidade de seus membros com direito a voto.”

E o Regimento Geral da UNIR informa que:

Art. 15. Compete ao CONSEA:

(...)

III - pronunciar-se sobre as propostas de criação, modificação, remanejamento, desativação, extinção ou fusão de cursos e órgãos acadêmicos;

(...)

XVII - deliberar, com aprovação de dois terços da totalidade de seus membros com direito a voto, sobre criação, fusão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação, após **parecer do respectivo Conselho de Núcleo ou de Campus**, conforme o caso;

Assim, considerando o marco legal, não foi encontrado justificativa cabível para a dispensa do parecer exigido. Apenas a afirmação de que se trata de mera burocracia não é fato sustentável para descumprir nosso Regimento e outros preceitos normativos. Se assim fosse, era possível afirmar que deliberar a extinção do curso por este CONSEA seria, também, mera ação burocrática. Afirmação que seria, no mínimo, desrespeitosa e não regimental. Agravado pela renúncia de competência.

Dessa forma, sabe-se, portanto, da relevância de um projeto que incorpora a formação de Bacharéis em Segurança Pública e que tal avaliação não implica em mera burocracia, mas sim no princípio da eficiência da Gestão Pública. Não fazer tal procedimento resulta na não execução dos preceitos acima relatados e, mais, atenta contra o princípio da eficiência do Art. 37 da constituição Federal que diz: “ A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**”.

Além de negar o princípio da eficiência, sua ausência remete à omissão do agente público e o não atendimento ao Art. 11. da Lei Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e diz: “A competência é **irrenunciável** e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.”

Por fim, é importante ressaltar que a administração pública tem suas especificidades e, apesar de todos os ataques a ela, essa maneira peculiar de gestão traduz em processos diferentes de análise e *accountability*. Respeitá-la não incute, necessariamente, em uma burocracia nociva, mas sim ao respeito à transparência, à Responsabilidade da Administração Pública e ao Controle Social.

Mesmo assim, este relator solicitou diligência no sentido de esclarecer o que está firmado no Despacho NUCSA 0475533.

A diligência resultou nos documentos 0541840 e 0541859 anexados, a este processo, pela SECONS. Ao analisá-los este relator não encontrou nenhuma informação que justifique a dispensa dos trâmites exigidos nos preceitos normativos e nos resultados decorridos deles.

III CONCLUSÃO

Por tudo acima relatado, S.M.J, Sou de parecer **Desfavorável** a revogação da Resolução N° 202/CONSEA de 25 de março de 2009, até que sejam cumpridas todas exigências previstas no arcabouço legal e no fluxo processual de encerramento de curso contido no Manual de Procedimentos Pedagógicos da UNIR, o que inclui a análise por comissão e aprovação pelo Núcleo competente.

É o que se tem a apresentar.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO SILVA DE SOUZA, Conselheiro(a)**, em 27/11/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0542937** e o código CRC **C1AE6833**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 2/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999551421.000022/2020-76

Interessado: Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

Assunto: Encerramento de Curso Finito - Bacharelado em Segurança Pública

Interessado: Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas - NUCSA

Parecer originário: 49/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Marilsa Miranda de Souza

Parecer de vista: 5/2020/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Maurício Silva de Souza

Decisão do Plenário: Na 112ª sessão ordinária, em 25/03/2021, por 15 votos favoráveis e 13 votos contrários, o pleno aprovou o parecer 5/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0542937) e rejeitou o parecer 49/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0500170).

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 05/04/2021, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0637198** e o código CRC **524A0473**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

PARECER Nº 6/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999055403.000018/2020-54
INTERESSADO: PRÓ-REITORIA DE CULTURA EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
ASSUNTO: MINUTA DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSAO NA UNIR

À PROCEA

I RELATÓRIO

O presente processo é referente à Minuta de Curricularização da Extensão na UNIR, de interesse Pró-reitoria de cultura extensão e assuntos estudantis (Procea). É composto dos seguintes documentos: Relatório da Comissão (473594); Metas do Plano Nacional de Educação 2014 (0473620); Resolução 07/2018 MEC/CES (473627); Proposta de Minuta Curricularização da Extensão da Procea (0473667); Despacho Secons (0475526); Despacho Campe (0476463); Parecer 02/2020 (0476673); Despacho decisório 06 (0497248); Despacho Secons (0498911), e Minuta com alterações (0512011).

II FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o Relatório da equipe designada para a elaboração da proposta de minuta de curricularização da extensão na UNIR (0473594), se percebe o caminho percorrido na perspectiva de recolher sugestões, a partir de formulários *on-line* enviados a docentes e técnicos; apresentação e debate da proposta com docentes, técnicos e discentes no V Seminário de Extensão na data de 29/11/2019; realização de reuniões em todos os *campi* para estabelecer diálogo com NDE's, e, participação de membros da Prograd em determinadas ocasiões. A proposta de Minuta de Curricularização da Extensão elaborada pela Procea é embasada legalmente no Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/2014 e Resolução CNE/CES 07/2018 além de outros documentos. O parecer do conselheiro da CamPE/UNIR/2020 é favorável à proposta de minuta, porém, após discussões ela foi retirada de pauta da 115ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão e, destinada a uma comissão da mesma Câmara para nova análise e parecer.

A comissão designada fora composta pelos seguintes membros: Isaura Isabel Conte, Priscila Perez da Silva Pereira, Gilmara Yoshihara Franco, Jackson Itikawa e a discente Lerissa Nauana Ferreira, presidida pela primeira. Durante três reuniões de trabalho *on-line*, datadas de 23/09/2020; 25/09/2020; 01/10/2020, sendo que na segunda, contou-se com membros da Procea (Marcele Nogueira Pereira, Ilton Monteiro Alves e Elcias Villar de Carvalho, atual diretor) foram feitas reflexões e análise da proposta, considerando, de um lado, a obrigatoriedade da UNIR e, de outro, a viabilidade de execução, principalmente por parte de discentes e professores, uma vez que implica em 10% da carga horária em extensão, para todos os cursos de graduação, presencias e em Educação à Distância.

A proposta propunha somente participação de alunos e alunas em ações extencionistas na UNIR, atuando como protagonistas, para fins de contabilização de carga horária da ACEX, e, a comissão avaliou inviável por dois aspectos: 1) o número de projetos de extensão a serem ofertados por docentes teria de ser muito elevado, para inserir alunos como protagonistas (equipe de execução, articulação e organização); 2) inviabilidade da participação discente somente como protagonista e somente na UNIR, o que os levaria a demorar mais tempo para se formarem, ou mesmo, evadirem (forçadamente). Desse modo, as alterações propostas estão em destaque em cor vermelha no documento MINUTA (0512011), anexada ao Processo.

Observa-se que as análises da comissão apontam como desafios em vista da aprovação da Minuta, a necessidade de orçamento específico para a extensão; condições para a participação e protagonismo de alunos/as com deficiência; e, maior valorização da extensão para fins de progressão funcional de docentes e técnicos.

III CONCLUSÃO

As alterações feitas à Minuta foram aprovadas por unanimidade em reunião da comissão designada pela CamPE na data de 08/10/2020, e, desse modo, sou de parecer favorável, salvo melhor juízo.



Documento assinado eletronicamente por **ISAURA ISABEL CONTE, Conselheiro(a)**, em 13/10/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0514494** e o código CRC **4BDDEE0B**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055403.000018/2020-54

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Câmara de Pesquisa e Extensão - CamPE

Parecer de comissão:

6/2019/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Assunto: Minuta de Curricularização da Extensão na UNIR

Relator(a): Conselheira Isaura Isabel Conte

Decisão: Na 117ª sessão ordinária, em 17/11/2020, foram apresentadas as seguintes emendas:

1. Emenda aditiva apresentada pelo Conselheiro Carlos Alberto Tenório: Acrescentar a expressão "ou em outra IES" no caput do Art. 6º, ficando a redação seguinte forma: "Art. 6º Somente poderão ser aceitos para fins de creditação, Programas ou Projetos de Ações de Extensão da UNIR que estiverem institucionalizadas junto à Pró Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) ou em outra IES, seguindo a legislação vigente.";
2. Emenda modificativa apresentada pelo Conselheiro Carlos Alberto Tenório para o inciso primeiro do Art. 6º: Art. 6º [...] I - As ações de extensão como Cursos, Eventos, Produtos e Prestação de Serviços só serão creditadas na ACEX: I - se estiverem vinculadas a um Programa de extensão institucionalizado na UNIR; II - se estiverem vinculadas a ações de extensão de outras IES;
3. Emenda aditiva apresentada pelo Conselheiro Antonio Coutinho ao artigo 6º: "[...] V - As ações de extensão como Cursos, Eventos, Produtos e Prestação de Serviços em outras IES, só serão creditadas na ACEX, se apresentarem certificado".

Em votação, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela, bem como todas as emendas supracitadas.

CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO TENÓRIO DE CARVALHO JÚNIOR
Câmara de Pesquisa e Extensão - CAMPE
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO TENORIO DE CARVALHO JUNIOR, Presidente**, em 19/11/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0537735** e o código CRC **8EB8AE28**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO

HOMOLOGO o Parecer de nº 2/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0476673 - e Despacho Decisório nº 9/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR - documento 0537735, contidos no processo em tela.

ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT, Presidente**, em 19/11/2020, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0538070** e o código CRC **E1CD2DB1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO

Processo nº 999055403.000018/2020-54

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

O VICE-PRESIDENTE DOS CONSELHOS SUPERIORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e com fundamento no artigo 54 do Regimento Interno do CONSAD, concede vista do processo em referência aos conselheiros a seguir descritos, na ordem posta, para análise e parecer, em virtude de suas solicitações na 110ª sessão da Plenária do CONSEA.

O prazo regimental para sua análise e parecer é de 72 horas a contar do recebimento via SEI.

- Walterlina Barboza Brasil
- Jonas Cardoso

Prof. José Juliano Cedaro
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 04/01/2021, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0569386** e o código CRC **75C4C84D**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999055403.000018/2020-54

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

Assunto: Regulamenta a Curricularização das Atividades de Extensão nos Cursos de Graduação

Interessado: Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA

Parecer originário: 6/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Isaura Isabel Conte

Parecer de vista: 2/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Walterlina Barboza Brasil

Decisão do Plenário: Na 112ª sessão ordinária, em 25/03/2021, por 15 votos favoráveis, 8 votos contrários e 2 abstenções, o pleno aprovou o parecer 6/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR e rejeitou o parecer 2/2021/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 07/04/2021, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0637218** e o código CRC **D1055142**.

Referência: Processo nº 999055403.000018/2020-54

SEI nº 0637218



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 309, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;
- A concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- A Estratégia 12.7, da Meta 12 do novo Plano Nacional de Educação – PNE (2014 – 2024), que assegura, no mínimo, 10% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal Nº 13.005 de 25 de junho de 2014);
- A Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras apresentado no XXVI Encontro Nacional FORPROEX (2009: Rio de Janeiro, RJ) e aprovado no XXXI Encontro Nacional em Manaus;
- Resolução nº 07, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024;
- O objetivo de implantar a curricularização da extensão nos cursos da UNIR, Meta a) Aprovar uma resolução da curricularização de extensão até 2020, conforme previsto no PDI 2019-2024 da UNIR (fls. 253 do PDI);
- A Política de Extensão Universitária da UNIR, Resolução Nº 111/2019/CONSEA, de 29 de agosto de 2019;
- Parecer nº 6/2020/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheira Isaura Isabel Conte (0514494);
- Decisão da Câmara de Pesquisa e Extensão na 117ª sessão, em 17/11/2020 (0537735);
- Deliberação na 110ª sessão do CONSEA, em 17/12/2020 (0559035);
- Deliberação na 112ª sessão do CONSEA, em 25/03/2021 (0633150).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a política de curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) nos termos do anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 03/05/2021.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 07/04/2021, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0637253** e o código CRC **DADEB845**.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 309, DE 31 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA A CURRICULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º A curricularização das Atividades de Extensão é obrigatória e deverá fazer parte de todos os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) de graduação da UNIR, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso (em horas relógio).

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução serão consideradas as seguintes definições:

I - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: As atividades de extensão constituem-se em um processo educativo, social, cultural, tecnológico e científico, articuladas com o ensino e a pesquisa, porém registradas, para fins de produção acadêmica, de forma distinta, devendo envolver diretamente a comunidade externa à Universidade (RESOLUÇÃO 111/2019 /CONSEA);

II - PROGRAMA: conjunto articulado de pelos menos duas atividades de extensão, integrados com a pesquisa e o ensino, orientados para um objetivo comum, com previsão de realização de pelo menos dois anos, ou com caráter permanente, sem delimitação de prazo de finalização;

III - PROJETOS: ações processuais e contínuas, com objetivos específicos e prazos determinados, podendo estar articulados ou não a um programa;

IV – cursos de extensão: ação pedagógica de caráter teórico e/ou prático, planejada de modo sistemático, não devendo ser confundida ou equiparada com disciplinas ou outras atividades de ensino;

V - EVENTOS: ações que implicam a exibição pública de conteúdo ou produtos culturais, artísticos, esportivos, científicos e tecnológicos, como seminários, simpósios, conferências, etc;

VI – CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO OU CREDITAÇÃO CURRICULAR: Entende-se por curricularização da extensão a inserção de atividades de extensão na formação do estudante como componente curricular obrigatório para a integralização do curso no qual esteja matriculado, correspondendo, no mínimo, a 10% (dez por cento) da carga horária total do curso (em horas relógio), para serem realizadas pelos discentes por meio de programas, projetos de extensão, cursos e eventos;

VII – COMPONENTES CURRICULARES: São formas de organização de conteúdo, que podem ser do tipo: disciplina obrigatória, disciplina optativa, atividades complementares, atividades curriculares de extensão, estágio curricular obrigatório, estágio curricular não obrigatório, com carga horária (prática e teórica) pré-definida no PPC do curso, além do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

VIII - CARGA HORÁRIA TOTAL: Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares, incluídos, quando houver, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso (TCC), estágio obrigatório e outros estágios previstos no PPC de cada curso de graduação, observando as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IX- ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACEX): É um componente curricular, que não se confunde com disciplina, que deverá constar regulamentado no PPC e fazer parte da matriz curricular do curso, para creditar as atividades de extensão realizadas no âmbito da formação acadêmica. As ACEX são de caráter obrigatório e seu cumprimento poderá ocorrer desde o ingresso do discente até o último período previsto para a conclusão do curso;

X – DISCENTES PROTAGONISTAS E PARTÍCIPE: São os discentes que participam de quaisquer etapas da ação extensionista, junto à sociedade, proporcionando uma interação dialógica entre os saberes por meio da relação entre o conhecimento científico adquirido e o conhecimento cotidiano, gerando, assim, um impacto na formação humana e profissional do discente e de inserção, emancipação e empoderamento na sociedade.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 3º As atividades de extensão previstas nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) deverão seguir as seguintes Diretrizes:

I - Interação dialógica entre universidade e setores sociais, marcada pela troca de saberes, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - Interdisciplinaridade;

III - Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

IV - Impacto na formação integral do discente;

V - Impacto na transformação social.

Art. 4º A sistematização e integração das atividades de extensão deverão estar previstas institucionalmente em programas estruturados, por seus projetos, classificados em áreas de conhecimento, tendo por base as definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e, de acordo com o objeto ou assunto focado na ação, pelas seguintes áreas temáticas:

I - Comunicação;

II - Cultura;

III - Direitos Humanos e Justiça;

IV - Educação;

V - Meio ambiente;

VI - Saúde;

VII - Tecnologia e Produção; e

VIII - Trabalho.

Parágrafo único. As ações de extensão deverão priorizar as áreas de grande relevância social.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO – ACEX

Art. 5º As atividades de extensão de que trata esta resolução serão computadas no componente curricular denominado atividades curriculares de extensão (ACEX) e registradas no sistema integrado de gestão de atividades acadêmicas (SIGAA) ou outro que possa vir a substituí-lo.

Art. 6º Somente poderão ser aceitos para fins de creditação ações de extensão da UNIR que estiverem institucionalizadas junto à Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) ou em outra IES, seguindo a legislação vigente.

§ 1º As ações de extensão como Cursos, Eventos, Produtos e Prestação de Serviços só serão creditadas na ACEX:

I - Se estiverem vinculadas a um Programa de extensão institucionalizado na UNIR;

II - Se estiverem vinculadas a ações de extensão de outras IES.

§ 2º As atividades de extensão serão coordenadas por servidores docentes efetivos ou técnicos administrativos, habilitados, sob a forma de programas e/ou projetos, cursos e eventos.

§ 3º Para a creditação das atividades de extensão como ACEX, os discentes deverão ser protagonistas ou participantes nas atividades de extensão junto à sociedade, em uma ou mais etapas das ações de extensão.

§ 4º A análise e o aceite das atividades de extensão dos discentes, na forma de ACEX, serão realizadas pelo chefe de departamento ou por um coordenador de extensão de curso indicado por ele.

§ 5º As ações de extensão como cursos, eventos, produtos e prestação de serviços em outras IES somente serão creditadas como ACEX se apresentarem certificado.

CAPÍTULO V

DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO CURRICULAR

Art. 7º Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso avaliar o PPC para definir e regulamentar as atividades de extensão e as ACEX na matriz curricular do curso, observando as normas vigentes e os seguintes critérios:

I - O valor das atividades de extensão, caracterizando-as quanto às intervenções que envolvam as comunidades externas com a UNIR e que sejam vinculadas à participação do discente, de forma a contribuir com a sua formação, de acordo com o perfil do egresso;

II - A articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas na UNIR;

III - O cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária do curso de graduação (em horas relógio) para as ações de extensão, deverá integrar a matriz curricular dos cursos como componente curricular obrigatório e não implicará, necessariamente, aumento da carga horária total do curso;

IV - A forma de participação dos docentes responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento das atividades de extensão nos cursos de graduação;

V - A forma de inserção, avaliação, aceite e registro da ACEX no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) ou outro que possa vir a substituí-lo;

VI - A contínua autoavaliação das atividades de extensão, que se volte para:

- a) O aperfeiçoamento de suas diretrizes;
- b) A identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular/curricularização;
- c) A contribuição para o cumprimento dos objetivos do PPC;
- d) A demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Art. 8º Os cursos de graduação deverão disponibilizar atividades de extensão suficientes, de forma que possibilite ao discente completar o mínimo de 10% (dez por cento) de ACEX até o último período para conclusão do curso.

§ 1º As atividades de extensão poderão ser organizadas e oferecidas semestralmente, de forma que oportunize ao discente completar o total de carga horária exigida em cada curso.

§ 2º As atividades de extensão devem ser oferecidas ao estudante, preferencialmente, no seu turno de estudo.

§ 3º As ACEX serão ofertadas em créditos múltiplos de 20 (vinte) horas, conforme a prática institucional.

§ 4º Cada curso pode implantar quantas ACEX julgar pertinentes para atender à exigência de no mínimo 10% da sua carga horária total.

§ 5º A UNIR deverá garantir condições para os discentes com deficiência desenvolverem as ações de extensão e, havendo situações específicas, estas serão remetidas, primeiramente, aos respectivos Conselhos Departamentais.

Art. 9º Para o cumprimento do total da carga horária de que trata esta Resolução, o discente poderá participar de atividade de extensão, vinculada ao seu curso ou outros cursos na UNIR, bem como em outras IES, desde que, majoritariamente, na sua área de formação.

Art. 10. A carga horária a ser contabilizada como extensão será aquela em que o aluno comprovar, por meio de certificado sua participação da ação extensionista.

Art. 11. Nos cursos de graduação na modalidade à distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, nos municípios abrangidos pelo polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado, observando as regulamentações específicas, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação à distância.

Art. 12. Os cursos de pós-graduação também poderão, a seu critério, inserir o componente atividades de extensão em suas matrizes curriculares.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. A Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis (PROCEA) juntamente com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), elaborarão instrução normativa para regulamentar a operacionalização das ACEX, em até 30 (trinta) dias após publicação desta Resolução.

Art. 14. Os projetos pedagógicos de cursos (PPC) dos cursos de graduação da UNIR deverão estar aprovados até 31 dezembro de 2021 para atendimento desta Resolução.

Art. 15. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior Acadêmico (CONSEA).